CONSELHO ESTADUAL **DO MEIO AMBIENTE**

Deliberação Consema - 1, de 5-2-2003

71ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consema O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 715 Reunião Plenária Extraordinária, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento "Dupli-cação da Rodovia Engo Paulo Nilo Romano (SP-225), no trecho compreendido entre os Municípios de Jaú e Itirapi-na, do km 91+430m ao km177+400m", de responsabilidade da Centrovias-Sistemas Rodoviários S.A., com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 460/2002 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.550/00), obrigando-se o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos. Complementarmente, considerando que a maioria das medidas de prevenção e controle dos agravos à saúde citados no referido parecer baseiam-se em ações corretivas e de manejo adequado do ambiente, recomenda que o empreendedor apresente um Plano de Controle de Endemias devidamente aprovado pelo órgão competente da Secretaria da Saúde, que contemple o projeto, a implantação, o gerenciamento dos canteiros de obra e o treinamento dos trabalhadores, bem como a articulação com órgãos da Secretaria da Saúde, para a comprovação da eficácia das medidas adotadas.

Deliberação Consema - 2, de 5-2-2003

71a Reunião Extraordinária do Plenário do Consema O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 71ª

Reunião Plenária Extraordinária, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do "Ajuste do Traçado do Contorno de São Roque - Duplicação da Rodovia Raposo Tavares (SP-270)", de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 16/2003 sobre o respectivo "Demonstrativo Detalhado de Ajuste do Traçado do Contorno de São Roque" (Proc. SMA 13.741/98)

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: JURANDIR FERNANDO RIBEIRO **FERNANDES**

Av. Paulista, 402 - Bela Vista - CEP 01310-903

GABINETE DO SECRETÁRIO

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Comunicado

Em obediência à Resolução nº 5, de 24-4-97, do Tribu-nal de Contas do Estado, publicada em 10-5-97, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21-6-93, indicamos, a seguir, especificamente o pagamento necessário a ser providenciado de imediato, independente de ordem cronológica de sua inscrição no Siafem, tendo em vista a excepcionalidade de cada caso, e por tratar-se de pagamento imprescindível ao bom andamento do serviço público. SECR. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
370104	2003PD00004	1.000,00
370104	2003PD00005	1.000,00
TOTAL		2.000,00

RECURSOS HÍDRICOS. SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: MAURO GUILHERME JARDIM ARCE Rua Butantã, 285 - Pinheiros - CEP 05424-140

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Extrato de Contrato

Termo de contrato nº 2003/22/00008.5. Autos nº 48.936/2002-DAEE. Contratante - DAEE. Contratado - PAULO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA. Objeto - Termo de contrato para serviços de suporte técnico relativos a Programa de Drenagem, estudos de uma abordagem progressiva e sucessiva, identificação e classificação de problemas, proposição de prioridades e descrição das principais intervenções e elaboração de carta consulta para objeto de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, contemplando as normas do Manual de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento do Brasil e a modelagem exigida pelo BID. Valor - R\$ 5.000,00, onerando as rubricas 18.541.3907.1025-0000, do Orçamento Programa do DEPARTAMENTO, para o exercício de 2003. Prazo - 60 dias a partir da data da assinatura do contrato. Data de assinatura do presente termo de contrato - 31/01/2003.

Retificações Do D.O. de 20-12-2002

Licença de Perfuração - Interessado: Américo da Silva autos 9803653, onde se lê: no mesmo endereço, leia-se: na Rua J, 756, no mesmo município

Do D.O. de 7-11-2003

Licença de Perfuração - Interessado: Aldo Meque Autos 9201829, onde se lê: autos 9201897, leia-se: 9201829. Do DO de 23-1-2003

Licença de Operação - Interessado: Hidro-Móoca Águas e Transportes Ltda-EPP-autos 9902279, onde se lê: nteressado: Transportadora de Água, leia-se: Interessado: Hidro-Móoca Águas e Transportes Ltda-EPP

Universidade DE SÃO PAULO

Reitor: ADOLPHO JOSÉ MELFI Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900 F: 3091-4244

REITORIA

Portaria GR-3.396, de 4-2-2003

Dispõe sobre a eleicão do representante dos Assistentes e respectivo suplente junto ao Conselho

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, inciso I do Estatuto, baixa a seguinte

Artigo 1º - A eleição do representante da categoria docente dos Assistentes e respectivo suplente, que integra o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII do artigo 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo, proces sar-se-á em duas fases, conforme o disposto no art. 215 do Regimento Geral.

Primeira Fase

I - Disposições Gerais

Artigo 2º - Nesta fase, será eleito, em cada Unidade, mediante voto secreto e direto, o delegado e respectivo suplente da categoria docente dos Assistentes.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições desta Portaria aos Institutos Especializados e Museus, em que haja docentes na carreira do próprio órgão.

Artigo 3º - O número de delegados da categoria, por Unidade Universitária, será assim determinado:

I - categoria de Assistente: 1 delegado para cada 30 membros da categoria.

§ 1º - Nos cálculos, os números fracionários que incluirem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior

§ 2º - Nos casos em que o número de docentes da Unidade for inferior ao estabelecido no inciso I, será assegurada a representação da categoria, por um delegado.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, inde pendentemente dos títulos que possuam, não poderão

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no § 2º do art. 218 do Regimento Geral.

Artigo 5º - O docente que acumular cargos ou funções em mais de uma Unidade poderá exercer o direito de voto em apenas uma delas.

Artigo 6º - A eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral processar-se-á, nas Unidades, no dia 27 de fevereiro de 2003, das 10 às 17 horas.

Parágrafo único - Nas Unidades em que se ministre o curso noturno, o horário de encerramento do pleito será às 19:30 horas, podendo haver antecipação caso todos os docentes já tenham votado.

Artigo 7º - O Diretor de cada Unidade designará um docente para presidir a mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

Artigo 8º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes

I - as Unidades deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;

II - cada Unidade deverá elaborar listas de comparecimento, que será assinada pelos eleitores;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

IV - não será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º - Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado titular e, outro, para suplente.

Parágrafo único - Na votação dos suplentes dos delegados deverá ser obedecido o disposto no art. 221 do Regi-

III - Da Apuração

Artigo 10 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora. Artigo 11 - Serão considerados eleitos os Assistentes

mais votados como titular e suplente. § 1º - Ocorrendo empate, tanto para delegado como

para suplente, serão adotados como critérios de desempa te, sucessivamente:

1 - o maior tempo de serviço docente na USP;

2 - o maior tempo de serviço na respectiva categoria; 3 - o docente mais idoso.

§ $2^{\underline{o}}$ - Os casos omissos na primeira fase serão resolvi-

dos pelo Diretor da Unidade. IV - Do resultado

Artigo 12 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo o material relativo à eleicão, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo único - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP, somente, o resultado do pleito, até às 12 horas do dia 28 de fevereiro, por ofício, podendo os "campi" do interior fazêlo através do FAX (011) 3815.2741.

Artigo 13 - O Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, para que tomem conhecimento do mecanismo da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

Segunda Fase

I - Da divulgação

Artigo 14 - A Secretaria Geral da USP, no dia 6 de março, providenciará a divulgação, nas Unidades, dos nomes dos delegados e suplentes

II - Da Eleição

Artigo 15 - A eleição do representante da categoria docente, Assistente e respectivo suplente, será realizada, pelo voto direto e secreto dos delegados das Unidades, na Secretaria Geral da USP, sob a presidência de Professor Universitário, designado pelo Reitor, no dia 13 de março de 2003, das 10:30 às 11:00 horas.

§ 1º - Os delegados serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os suplentes, no ato da votação, deverão aprentar, por escrito, justificativa de impedimento do tit

Artigo 16 - Uma hora antes do pleito, a Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados a sala onde será realizada a eleição.

Artigo 17 - As candidaturas serão registradas, individualmente, na Secretaria Geral, até quinze minutos antes do horário do início da votação.

Artigo 18 - O Presidente da mesa dará início à votação com a presenca de mais da metade dos delegados da categoria.

§ 1º - Se todos os delegados votarem antes do término do prazo previsto no art. 15 desta Portaria, a apuração do pleito poderá ser antecipada.

§ 2º - Se o "quorum" não for alcançado, proceder-se-á a um segundo escrutínio, iniciado logo a seguir, com duracão de guinze minutos e com gualquer número de eleito-

Artigo 19 - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres na parte superior: "Eleição do Representante da Categoria dos Assistentes" e contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira, da palavra Titular e a segunda, da palavra Suplente.

III - Da Apuração Final

Artigo 20 - Apurados os votos do primeiro escrutínio, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos dos eleitores presentes.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 11 desta Portaria.

Artigo 21 - Se necessário um segundo escrutínio, serão considerados eleitos como titular e suplente os candidatos mais votados.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 11 desta Portaria

Artigo 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 23 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Portaria GR-3.397, de 4-2-2003

> Dispõe sobre a eleição do representante da categoria de Auxiliar de Ensino e respectivo suplente junto ao Conselho Universitário

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição do representante da categoria de Auxiliar de Ensino e respectivo suplente que integra o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em duas fases, conforme o disposto no art. 215 do Regimento

Primeira Fase

I - Disposições Gerais

Artigo 2º - Nesta fase, será eleito, em cada Unidade, mediante voto secreto e direto, o delegado e respectivo suplente da categoria de Auxiliar de Ensino.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os Auxiliares de Ensino contratados e em exercício.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes não poderão votar nem ser votados.

§ $2^{\underline{o}}$ - Não será privado do direito de votar e ser votado o Auxiliar de Ensino que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no § 2º do art. 218 do Regimento Geral.

II - Da Eleição

Artigo 4º - A eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral processar-se-á, nas Unidades, no dia 27 de fevereiro de 2003, das 10 às 11:30 horas.

Artigo 5º - O Diretor de cada Unidade designará um docente para presidir a mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

Artigo 6º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes

I - as Unidades deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;

II - cada Unidade deverá elaborar a lista de comparecimento, que será assinada pelos eleitores;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleicão:

IV - não será permitido o voto por procuração. Artigo 7º - Cada eleitor votará em apenas dois nomes,

um para delegado titular e, outro, para suplente. Parágrafo único - Na votação dos suplentes dos delegados deverá ser obedecido o disposto no art. 221 do Regimento Geral.

III - Da Apuração

Artigo 86 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Artigo 9º - Serão considerados eleitos os Auxiliares de Ensino mais votados como titular e suplente.

§ 1º - Ocorrendo empate, tanto para delegado como para suplente, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

1 - o maior tempo de serviço como auxiliar de ensino; 2 - o mais idoso. § 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvi-

dos pelo Diretor da Unidade.

IV - Do Resultado Artigo 10 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP, somente, o resultado do pleito, até às 12 horas do dia 28 de fevereiro, por ofício, podendo os "campi" do interior fazêlo através do FAX (0xx11) 3815.2741.

Parágrafo único - A Assistência Técnica para Assuntos

Artigo 11 - O Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, para que tomem conhecimento do mecanismo da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

Segunda Fase

I - Da divulgação

Artigo 12 - A Secretaria Geral da USP, no dia 06 de marco, providenciará a divulgação, nas Unidades, dos nomes dos delegados e suplentes

II - Da Eleição Artigo 13 - A eleição do representante dos Auxiliares de Ensino e respectivo suplente será realizada, pelo voto direto e secreto dos delegados das Unidades, na Secretaria Geral da USP, sob a presidência de Professor Universitário. designado pelo Reitor, no dia 13 de março de 2003, das 10 às 10:30 horas.

§ 1º - Os delegados serão substituídos, em seus impe-

dimentos, pelos respectivos suplentes. § 2º - Os suplentes, no ato da votação, deverão apresentar, por escrito, justificativa de impedimento do titular. Artigo 14 - Uma hora antes do pleito, a Secretaria

Geral colocará à disposição dos delegados a sala onde será Artigo 15 - As candidaturas serão registradas, indivi-

dualmente, na Secretaria Geral, até quinze minutos antes do horário do início da votação. Artigo 16 - O Presidente da mesa dará início à, somen-

te, votação com a presença de mais da metade dos delegados da categoria. § 1º - Se todos os delegados votarem antes do término

do prazo previsto no art. 15 a apuração do pleito poderá ser § 2º - Se o "quorum" não for alcancado, proceder-se-á a um segundo escrutínio, iniciado logo a seguir, com dura-

cão de guinze minutos e com gualquer número de eleito-Artigo 17 - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres na parte superior: "Eleição do Representante da Categoria dos Auxiliares de Ensino" e contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira, da palayra Titular e a segunda. da palavra Suplente.

III - Da Apuração

Artigo 18 - Apurados os votos do primeiro escrutínio, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos dos eleitores presentes.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 9º desta Portaria

Artigo 19 - Se necessário um segundo escrutínio, serão considerados eleitos como titular e suplente os candidatos mais votados

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 9º desta Portaria.

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Rei-

tor. Artigo 21 - Esta Portaria entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário Portarias do Reitor, de 4/2/2003

Designando:

nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10520, de 17/7/02, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47297, de 6/11/02, Sandra Cristina Campos, Luiz Carlos Corrêa Santana e Wagner Roberto Freitas da Rocha para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios instaurados na Reitoria da USP através da modalidade de Pregão. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Cristina Alves Pinheiro, Elza Serra, Magda Rodrigues dos Santos, Mirian Lobato De Oliveira e Rita De Cássia Abreu Macedo; Proc. USP 71.1.15702.1.7;

nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10520, de 17/7/02, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47297, de 6/11/02, Sandra Cristina Campos para atuar como Pregoeiro no procedimento licitatório a ser instaurado na Reitoria da USP através da modalidade de Pregão, objetivando a aquisição de cadeiras odontológicas, equipos odontológicos, refletores odontológicos, unidades auxiliares odontológicas, mochos odontológicos e bombas de vácuo, destinados à Faculdade de Odontologia da USP. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados os Profs. Drs. Ricardo Faria Ribeiro, Accacio Lins do Valle, Antonio Carlos Bombana, a Dra. Márcia Walquíria Batista dos Santos e Elza Serra; Prot. USP

Despacho do Reitor, de 6/2/2003

Ratificando o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores: Unidade Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos; Contratada: IEEE Institute of Electrical and Electronics Engineers Account; Proc. USP 02.1.2218.18.0.

CENTRO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS

Nono Termo Aditivo de Contrato

Celebrado entre a Universidade de São Paulo, por intermédio do Centro de Práticas Esportivas, e a empresa Forte's Segurança e Vigilância S/C Ltda, para execução de serviços de vigilância e proteção nas dependências ocupadas pelo Centro.

Cláusula Primeira: Em virtude da inclusão de 1 posto de Vigilância aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, (24 horas), para a área das quadras cobertas, fica acrescido 21,12% ao objeto do contrato.

Cláusula Segunda: Alterar a cláusula sétima do valor e dos recursos, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente contrato, na base mensal, é de R\$25.149,75, perfazendo um total de R\$75.449,25, para o período de 01/02/2003 a 31/04/2003. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contra-

Este termo entrará em vigor na data de sua assinatura.

Proc. 95.1.206.63.2. Proc. 99.1.42.63.3. UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

INSTITUTO DE FÍSICA

Despacho do Diretor, de 6-2-2003 Ratificando, no Proc. 2003.1.99.43.5, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o art. 26, da Lei 8.666-93 e alterações posteriores, referente à aquisição de microcomputador. Contratada a empresa Micromax Com. e Servicos em Informática Ltda.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Reitor: CARLOS HENRIQUE BRITO CRUZ Cidade Universitária - Campinas - CEP 13083-970

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SECRETARIA GERAL

Tel. (019) 3788-2121

Seleção Pública para preenchimento de uma função na Parte Especial do QD-Unicamp, no nível MS-3, RTP, pelo período de 5 anos, na área Arquitetura de Computadores, disciplinas MC-722 "Projeto de Sistemas Computacionais" e MO-401 " Arquitetura de Computadores I", Departamento de Sistemas de Computação, do Instituto de Computação,

da Universidade Estadual de Campinas. A Seleção Pública de que trata o presente Edital será realizada nos dias 12 e 13-3-2003, com início às 9:30 horas. no Instituto de Computação, situado na Cidade Universitária Zeferino Vaz, Barão Geraldo, Campinas, SP, com o seguinte Calendário fixado para a realização da prova:

Dia 12-03-2003 - Quarta-feira 09:00 horas - Abertura de trabalhos e Sorteio do Ponto

para a Prova Didática 09:30 horas - Prova de Títulos. Dia 13-03-2003 - Quinta-feira

09:00 horas - Prova Didática. 13:00 horas - Prova de Argüição. A Comissão Julgadora será constituída dos seguintes Professores Doutores: Célio Cardoso Guimarães, Mario Lúcio Côrtes, Edil Severiano Tavares Fernandes, Edson dos Santos Moreira e Siang Wun Song. Suplentes: Nelson Luis Saldanha da Fonseca, Paulo César Centoducatte e Marcos José Santana. Ficam pelo presente Edital convocados os Membros da Comissão Julgadora e os candidatos inscritos: Rodolfo Jardim de Azevedo, Martha Ximena Torres Delga-

do e Marcelo Carvalho Tosin. Retificação do D.O. de 23-1-2003

No Edital de Seleção Publica de Provas e Títulos para preenchimento de 1 função na Parte Especial do Quadro Docente da Unicamp, no nível MS-3, regime RTP, especialista em pesquisas experimentais, na Área de Física Interdisciplinar e Áreas Relacionadas a Ciência e Tecnologia, sub-área Propriedades Estruturais e Eletrônicas de Superfícies, nas Disciplinas F-128, F-228, F-328, F-428 e F-589, do Departamento de Física Aplicada, do Instituto de Física "Gleb Wataghin", da Universidade Estadual de Campinas. no item I - Das Inscrições, como seque:

Onde constou: C - plano de trabalho, constar: C - plano de trabalho que demonstre a competência do candidato na obtenção de propriedades eletrônicas e estruturais de superfícies através de técnicas de física de superfícies baseadas em espectroscopia de elétrons. Os prazos serão reabertos a partir desta retificação. Os demais termos permanecem inalterados.